



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA CIVIL**  
*Gabinete do Delegado Geral*

**PORTARIA Nº 4/2017 – GDGPC**

**Delimita as áreas  
circunscricionais das Delegacias  
Plantonistas da Região  
Metropolitana de Fortaleza e dá  
outras providências...**

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará **Everardo Lima da Silva**, em  
respondência, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que constitui atribuição básica da Polícia Civil a estrita observância aos  
princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da  
motivação e do interesse público, conforme preconizam a CF/88 e a Lei nº 12.124, de 06/07/1993  
(Estatuto da Polícia Civil de Carreira);

CONSIDERANDO que compete à administração superior da Polícia Civil do Ceará estabelecer  
meios que visem otimizar e padronizar as atividades de polícia judiciária de todos aqueles que  
integram sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura organizacional da Polícia Civil ao novo  
modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa, tornando-a mais ágil e  
compatível com as expectativas e os interesses da coletividade;

CONSIDERANDO a criação do Pólo na Delegacia do município de Horizonte/CE, e a  
necessidade de se redelimitar as áreas circunscricionais referentes aos Pólos Plantonistas da  
Região Metropolitana de Fortaleza;

CONSIDERANDO o surgimento de dúvidas acerca do alcance do significado da expressão “nos casos de investigações de maior complexidade”, contida no parágrafo 1º do Artigo 4º, da Portaria 98/16;

CONSIDERANDO, por fim, que o registro de boletim de ocorrência nas delegacias de polícia é uma das atividades inerentes à polícia judiciária, e, portanto, deve ser prestada com eficiência e celeridade;

### RESOLVE:

Art.1º. Delimitar o atendimento das ocorrências pelas Delegacias Pólo Plantonistas de Horizonte, Eusébio, Caucaia e Maracanaú:

I-O Pólo X, com funcionamento na sede da Delegacia Metropolitana de Horizonte, atenderá as ocorrências registradas nas áreas dos municípios de Horizonte, Pacajus e Chorozinho;

II-O Pólo XI, com funcionamento na sede da Delegacia Metropolitana do Eusébio, atenderá as ocorrências registradas nas áreas dos municípios do Eusébio, Aquiraz, Cascavel, e Pindoretama;

III-O Pólo XII, com funcionamento na sede da Delegacia Metropolitana de Caucaia, atenderá as ocorrências registradas nas áreas do 18º, 22º, 23º, 31º DP's, e dos municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante;

IV-O Pólo XIII, com funcionamento na sede da Delegacia Metropolitana de Maracanaú, atenderá as ocorrências registradas nas áreas do 14º, 20º, 21º, 24º, 28º, 29º DP's, e dos municípios de Guaiuba, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape e Pacatuba;

Art. 2º. A expressão “nos casos de investigações de maior complexidade”, contida no parágrafo 1º do Artigo 4º, da Portaria 98/16, deve ser entendida como sendo a hipótese em que, estabelecido o juízo de tipicidade e verificado o estado flagrancial, a investigação criminal não se encerrar com o mero ato de formalização da constrição da liberdade do incriminado, dependendo a sua conclusão de uma série de medidas processuais que, de certo modo, inviabilizaria a permanência dos autos de investigação com o Delegado de Polícia que a principiou;

Art. 3º. A transferência de procedimentos policiais efetivada entre Pólos pelo Delegado Supervisor de Plantão, que deverá ocorrer somente em casos excepcionais, não implica na transferência da responsabilidade pela continuidade e conclusão da investigação, que neste caso recairá sobre o Delegado Titular da Delegacia da área circunscricional de onde ocorreu o delito;

Art.4º O registro de boletim de ocorrência deverá ser feito na delegacia de polícia procurada pelo usuário do serviço, vedando-se a sua recusa ou a transferência para outra delegacia, salvo nas hipóteses expressamente regulamentadas em atos normativos internos;

§1º. Tratando-se de Delegacia sede de Pólo, o registro do boletim de ocorrência incumbirá à equipe do expediente de trabalho, em dias úteis, no horário de expediente, e, subsidiariamente, quando as circunstâncias do momento impedirem a realização deste ato, à equipe plantonista, sendo esta última responsável, também, pelos registros em período noturno, nos feriados e nos finais de semana.

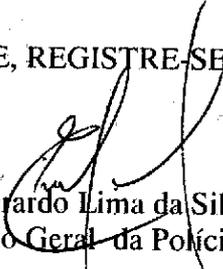
§2º. Nos casos de situações extraordinárias, deverá o Delegado Titular do Pólo, visando a solução do problema, deliberar com vistas à eficiência e à celeridade no atendimento ao cidadão.

Art. 5º. Os casos omissos porventura existentes nesta portaria, bem como na Portaria 98/2016, serão resolvidos pela Administração Superior da Polícia Civil, observada a hierarquia institucional.

Art. 6. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

  
Everardo Lima da Silva  
Delegado Geral da Polícia Civil